PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 3996, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

CRIA O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL, E PROTEÇÃO DE DADOS - CGDPD, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 187, VIII da Lei Municipal n.º 4.637 de 2018 – Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, e

CONSIDERANDO que as ações de Segurança da Informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9637, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 133, de 07 de agosto de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o aumento da transparência do governo, na criação de instrumentos públicos para melhores possibilidades de controle social das ações governamentais;

CONSIDERANDO a ampliação do foco da transparência, combate à corrupção, controle de gastos públicos, com o objetivo de monitorar e avaliar as políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade em promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal para a construção de efetiva participação ativa e democrática, atuando na garantia da melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Governança Digital e Proteção de Dados, que tem por finalidade definir e decidir as políticas, diretrizes e normas de tecnologia da informação e comunicação, e o tratamento de dados pessoais físicos e digitais, bem como aprovar, regulamentar, controlar e monitorar os projetos e ações, criar grupos de trabalho, comissões e comitês em atividades correlatas da Administração Pública Municipal de Nova Friburgo.

Art. 2º O Comitê de Governança Digital e Proteção de Dados - CGDPD é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional e promover o alinhamento da área de negócio com a área de tecnologia da informação e proteção de dados físicos e eletrônicos.

Art. 3° O Comitê é responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político-administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração dentro de sua esfera de competência.

Art. 4° O Comitê de Governança Digital e Proteção de Dados é composto por titulares de cada um dos órgãos municipais, a saber:

I. Chefe de Gabinete;

II. Procurador-Geral do Município;

III. Secretário de Fazenda;

IV. Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;

V. Subsecretário de Comunicação Social.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade excepcional de participação de reuniões, o titular poderá remeter servidor de seu órgão, no entanto fica sob responsabilidade do titular qualquer assunto deliberado nas reuniões.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5° Compete ao Comitê de Governança Digital e Proteção de Dados - CGDPD:

I. - propor e executar a Política de Tecnologia da Informação por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico, as políticas e orientações da Administração Pública Municipal, estabelecendo ações de curto, médio e longo prazo e voltadas para o atendimento das demandas dos diversos setores;

II. - formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados;

III. - aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

IV. - aprovar as políticas e diretrizes para Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

V. - definir diretrizes e orientações, sobre as propostas orçamentárias, para fins de proposição e revisão dos projetos do plano plurianual, relacionados com a aplicação de recursos, investimentos e custeio na área de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados;

VI. - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como a Proteção de Dados;

VII. - estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VIII. - monitorar os valores definidos no orçamento, para o conjunto de todos os segmentos da administração municipal, relacionados à Tecnologia da Informação e Proteção de Dados;

IX. - definir as orientações gerais de racionalização de investimentos e de apropriação de custos, na aplicação de recursos em Tecnologia da Informação e Proteção de Dados, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma, mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

X. - avaliar os sistemas de informação e dados da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e propor suas atualizações, revisões e desativações;

XI. - recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;

XII. – estabelecer mecanismo de coleta de dados, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como coordenar e articular ações visando prospecção e adoção de novas tecnologias;

XIII. - aprovar projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação e proteção de dados, em especial para os servidores lotados na Área de Tecnologia da Informação, bem como para todos os servidores que fazem tratamento e uso de dados

pessoais, físicos e digitais;

XIV. - recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

XV. - estabelecer os critérios gerais relativos às aquisições, contratações e utilização de tecnologias da informação e Proteção de Dados;

XVI. - promover estudos e projetos visando estimular o aperfeiçoamento tecnológico e científico em Segurança da Informação e Proteção de Dados;

XVII. - diminuir o tempo de resposta da Administração para serviços prestados aos munícipes;

XVIII. - utilizar a Tecnologia da Informação e proteção de dados para criar mecanismos de transparência para a Administração Pública Municipal;

XIX. - garantir que os registros de auditoria de eventos de Segurança da Informação e proteção de dados sejam produzidos e mantidos em conformidades com as normas vigentes;

XX. – elaborar a consolidação das demandas de tecnologia da informação e proteção de dados;

XXI. – indicar grupos de trabalho, comissões e comitês para levantamento, eventuais estudos, proposições e recomendações, como a Política de Segurança da Informação (PSI), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei de Acesso à Informação (LAI), Setor de Segurança da Informação (SSI), Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e Política de Dados Abertos (PDA).

XXII. – autorizar ações de TI não previstas no PDTI e LGPD; XXIII – realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, e atualizá-la periodicamente;

XXIII. – realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, e atualizá-la periodicamente;

XXIV. - apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

XXV. - deliberar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, bem como o da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD.

Parágrafo único. O Comitê de Governança Digital e Proteção de Dados - CGDPD reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente; e extraordinariamente sempre que for necessário;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Comitê de Governança Digital e Proteção de Dados - CGDPD possuirá a seguinte constituição:

I. - Presidente;

II. - Secretário;

III. - Membros.

§ 1º São atribuições do Presidente do Comitê:

a. cumprir e fazer cumprir as competências relacionadas no Art.4° deste Decreto;

b. convocar e presidir reuniões do Comitê;

c. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

d. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

e. submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

f. requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;

g. indicar dentre os membros do Comitê, relatores para matérias que necessitarem de apreciação;

h. indicar representantes do Comitê, para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre tecnologia da informação e proteção de dados;

i. proferir, voto de desempate em processo decisório;

j. decidir questões de ordem, inclusive relacionadas à aplicação deste Decreto;

k. expedir atos normativos;

l. zelar pelo respeito às prerrogativas do Comitê.

§2º São atribuições do Secretário do Comitê:

a. secretariar as reuniões;

b. expedir as convocações para as reuniões, redigir e publicar resoluções e comunicações na forma regimental;

c. organizar documentação: manter em dia e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê, bem como a escrituração dos livros e arquivos dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;

d. fornecer aos membros do Comitê os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

e. propor a definição de modelos de documentos formais para o andamento das reuniões, tais como:

1. lista com nomes e funções dos membros do Comitê;

2. modelo de agenda de reunião com priorização de assuntos;

3. modelo de ata de reunião;

4. modelo de lista de presença;

f. Auxiliar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

g. propor calendário de reuniões;

h. elaborar e apresentar a pauta da reunião;

i. organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

j. lavrar as atas de reuniões e encaminhá-las aos representantes do Comitê;

k. o Secretário do Comitê poderá solicitar pessoal e recursos materiais necessários para auxílio no exercício de suas atribuições administrativas.

§ 3° São atribuições dos Membros do Comitê:

a. representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

b. aprovar calendário de reuniões;

c. analisar, debater e votar as matérias em deliberações;

d. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê, em suas respectivas áreas de atuação;

e. propor inclusão de matérias de interesse da organização;

f. solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades referentes ao Comitê;

g. propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 7° As conclusões do Comitê serão encaminhadas ao Prefeito do Município de Nova Friburgo, periodicamente, para deliberação final quanto a devida implantação da Tecnologia da Informação e Comunicação, e de Proteção de Dados.

§ 1° O Comitê de Governança Digital e Proteção de Dados - CGDPD será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto, bem como, os demais membros do Comitê,

em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por um de seus membros, a ser indicado pelo titular.

§ 2º A substituição confere plenos poderes de decisão para os substitutos, para que as deliberações produzam todos seus efeitos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8° O Comitê de Governança Digital e Proteção de Dados reunir-se-á, mediante convocação prévia:

I. - ordinariamente, a cada trimestre, de acordo com o cronograma anual previamente estabelecido;

II. - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou membros do Comitê.

§ 1° O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real, para realizar suas reuniões;

§2º A pauta para cada reunião será encaminhada aos membros do Comitê, antecipadamente, pelo Secretário do Comitê;

§ 3° As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos participantes;

§ 4° O Presidente do Comitê decidirá pela conveniência da presença, ou não, de assessoria técnica da consultoria técnica às reuniões, ou de uma consultoria técnica contratada;

§ 5° O Secretário deverá estar presente às reuniões do Comitê a fim de praticar os atos que lhe são próprios, salvo dispensado pelo Presidente.

Art. 9° As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1° A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê têm direito a voz e voto, devendo ser respeitada a precedência hierárquica ascendente, de forma que o Presidente do Comitê seja o último a declarar seu voto, em caso de empate;

§ 2° As decisões do Comitê serão expressas através de resoluções que serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com numeração sequencial iniciada anualmente, devendo ser redigidas com clareza e objetividade, tomando-se objeto de aprovação formal;

§ 3° As resoluções serão expedidas pelo Comitê, sendo assinadas por todos os membros do Comitê presentes;

§ 4° A retificação da ata, nos casos objeto de discussão, somente poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê;

§ 5° Na fase de deliberações deverão ser adotadas as seguintes providências:

a. leitura da ata da reunião anterior;

b. aprovação da pauta da reunião, com as justificativas de não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros, se for o caso;

c. comunicações do Presidente do Comitê ou do seu substituto;

d. comunicações dos membros do Comitê;

e. leitura da relação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê;

f. discussões de votação;

g. apuração dos votos e anúncio do resultado pelo Presidente do Comitê.

§ 6° Para encerramento da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

a. definição das datas das próximas reuniões e proposição de tema;

b. aprovação e assinatura da ata da reunião do dia;

c. encerramento.

Art. 10. O Comitê, por intermédio do Secretário, providenciará a publicação do resumo das atas e decisões por meio de comunicação interna, contados da data de assinatura, bem como a publicação no Portal da Transparência.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 732, de 15 de outubro de 2020.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 02 de fevereiro de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 9d645cc5-bbe2-486b-87cb-3e0a2d717c50